PORTARIA CONJUNTA Nº 091/2011//SES/AGE-COR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, de 29/12/2004 e alterado pela Lei Complementar nº 213/2005, de 09/07/2005 e o **SECRETÁRIO-AUDITOR GERAL DO ESTADO**, em concordância com o artigo 8º da Lei Complementar 413/2010 de 20/12/2010.

Considerando o processo protocolizado sob nº 420265/2009 de 17/06/2009, referente à Instrução Sumária nº 020/2009 tendo como objeto suposto "Acúmulo de cargo, em tese, da servidora Edvige Dassi".

Considerando o processo protocolizado sob nº 350126/2007 de 24/08/2007 juntado ao processo supracitado, onde consta Parecer 005/2007/CPMM/SGP [...] Trata-se de possível acúmulo de cargos e não resposta à Notificação realizada pelo Sr. Secretário Estadual de Saúde para justificativas sobre o assunto. [...].

Considerando a recomendação no Relatório Conclusivo da Instrução Sumária nº 020/2009 de instauração de Processo Administrativo Disciplinar [...] a fim de conferir a servidora Edvige Dassi ampla defesa e contraditório das, em tese, infrações disciplinares por ela praticadas [...].

Considerando que, agindo assim, a servidora **Edvige Dassi**, matrícula nº 420380019, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico, se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo, em tese, o artigo 143, inciso III, e artigo 159, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 04/1990.

Considerando, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório.

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da servidora: **Edvige Dassi**, matrícula nº 420380019, cargo: PNS do SUS, Perfil: Médico.

Art. 2º Designar os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro para procederem à apuração dos fatos:

I. MAYKEL PONÇONI
I. SAMUEL DE OLIVEIRA NETO
I. MARCO CÉSAR NEVES

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação da servidora acusada, admitindo sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1°, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada e CUMPRA-SE.

Cuiabá, MT, 20 de junho de 2011.

PEDRO HENRY NETO
Secretário de Estado de Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO
Secretário Auditor-Geral do Estado